



LIVRO DE DECRETOS

= DECRETO Nº 3.070 =  
DISPÕE SOBRE TARIFA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE  
ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE LORENA.

O Senhor **ARTHUR BALLERINI**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Atendendo ao disposto no § 2º, do artigo 272, da Lei nº 580, de 20/12/66 (Código Tributário do Município de Lorena), que considera como sendo apenas de conservação as obras de desvios, de retificação parcial, de construção de pontes, viadutos, pontilhões, mataburros e de ensaibramento de estradas municipais existentes, e;

Considerando que as tarifas dos serviços públicos (preços) serão estabelecidos por Decreto, na forma do artigo 71, da Lei Orgânica do Município de Lorena,

DECRETA :

**Artigo 1º** - O preço público do serviço de obras de conservação das estradas municipais existentes, definidas no § 2º, do artigo 272, da Lei nº 580/66, será cobrado por zoneamento, tendo em vista a localização das propriedades rurais, conforme segue:

1ª Zona - 0,031 UFESP por hectare, nos seguintes  
Bairros:

Entrecosto, São Miguel, Pinhalzinho, Pinhal, Pinhal Velho, Estiva, Pinhal Novo, Cerro Alto, Quebra Can galha, Taboãozinho, Benvinda, Rosário, Taboão, Sant'Ana e Sertão Velho.

2ª Zona - 0,027 UFESP por hectare, nos seguintes  
Bairros:

Várzea, Santa Lucrecia, Cantagalo, Pedroso, Figuei redo, Jararaca, Posses, Vassoural, Canas, Campo Grande, Caninhas, Matão, Vitoriano, Sertãozinho, Ronco, Salamanco, Tijuco Preto, Mato Dentro, Boni to, Brejão, Barra Grande, Córrego Frio, Quilombo, Saraiva.

*Revogado através do Decreto n.º 3.192/93*

*A*



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.070/92)

3ª Zona - 0,024 UFESP por hectare, nos seguintes Bairros:

Quatinga ou Coatinga, Horto Florestal, Ponte Nova, Matadouro, Aterrado, Mondesir, Retiro, Santa Terezinha, Campinho, Macacos, Rio Comprido, Porto do Meira, Angelina, Vila Nunes, Olaria, Vila Hepacaré, Vila Neide, Lagos, Ipê, Dutra e Vila Geny.

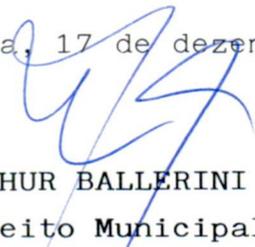
**Artigo 2º** - A unidade agrária que servira de cálculo para a determinação do montante da tarifa, o hectare, será arredondada quando houver fração, sendo que a tarifa mínima não poderá ser inferior a 10,909 UFESP e a tarifa máxima será determinada, multiplicando-se o preço do hectare pela área da propriedade, para cada propriedade e por ano.

**Artigo 3º** - A tarifa de conservação das estradas municipais, deverá ser paga até o último dia útil do mês de junho de cada exercício.

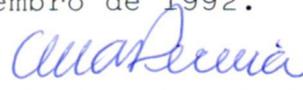
**Parágrafo Único** - Expirados os prazos para pagamentos, ficam os contribuintes sujeitos às sanções previstas no § 2º, do artigo 272, da Lei nº 580/66.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.970/91.

P.M. de Lorena, 17 de dezembro de 1992.

  
ARTHUR BALLERINI  
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aso 17 de dezembro de 1992.

  
MARIA ANTONIA PEREIRA  
Diretor Administrativo